



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 05 DE MAIO DE 2016

"Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANANAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento), o valor do auxílio alimentação concedido pela Lei nº 162, de 22 de maio de 2015, aos servidores e funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, inclusive aos pensionistas, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos meses de maio de 2015 a abril de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução e implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Plenário Ernani Graça, 05 de maio de 2016.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

LUIZ MAURICIO COUTINHO

Presidente

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

1º Secretário

ÁLVARO LUÍZ NOGUEIRA RAMOS

2º Secretário

Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo

e-mail: camarabananal@gmail.com – site: www.camarabananal.sp.gov.br

Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

Recebido em 13 MAIO 2016



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 05 DE MAIO DE 2016

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal submete à apreciação deste Douto Plenário, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio alimentação concedido mensalmente aos servidores e pensionistas do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 162, de 22 de maio de 2015.

O reajuste de que trata a presente proposição, com vistas a recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no País, foi estipulado no percentual de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento), conforme a variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período dos últimos doze meses, maio de 2015 a abril de 2016.

Ante a clareza da matéria, aguardamos a aprovação unânime da presente proposição pelos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Plenário Ernani Graça, 05 de maio de 2016.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL


LUIZ MAURICIO COUTINHO

Presidente


LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

1º Secretário


ÁLVARO LUIZ NOGUEIRA RAMOS

2º Secretário



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 05 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: REAJUSTE ANUAL DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o reajuste anual do valor auxílio alimentação dos servidores efetivos, comissionados e pensionistas da Câmara Municipal de Bananal, está em conformidade ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentro dos limites orçamentários previstos para o exercício, existindo dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa.

Bananal, 05 de maio de 2016.

Atenciosamente,

Cristiane dos Santos Soares
CRC/RJ 116035 - 01
CONTADORA